

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de leis a fl. 70 em 6 de Março de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

## LEI N. 522 DE 8 DE MARÇO DE 1856

(LEI N. 2 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creados os officios de partidores, que servirão promiscuamente nos juizos municipaes, e de orphãos nas cidades da provincia.

Art. 2.º Ficam tambem creados os officios de escrivão privativo do juizo de capellas e residuos, nos termos de Mogy-mirim e Casa Branca.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando os officios de partidores, nas cidades da provincia, e os de escrivão privativo do juizo de capellas e residuos nos termos de Mogy-mirim e Casa Branca, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Joaquim José de Andrade e Aquino a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e seis.

*Francisco José de Lima.*

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 70 em 8 de Março de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

